

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REPRESENTAÇÃO Nº 179-09.2014.6.19.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

REPRESENTANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO
MATHEUS DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

DECISÃO

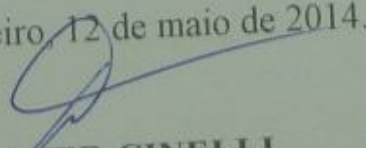
Trata-se de representação eleitoral na qual se imputa ao representado prática de propaganda eleitoral negativa, consistente em divulgação de vídeo que, segundo alegam os representantes, seria ofensivo à honra e imagem do segundo representante, fazendo-se referência negativa e pejorativa subliminar ao seu governo anterior.

A visualização do vídeo permite concluir, ao menos à luz de um juízo sumário de cognição, pela existência da ofensa alegada na inicial, prejudicando a imagem do segundo representado e a lisura do pleito eleitoral que se aproxima.

Dessa forma, presentes os seus requisitos, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** formulado, para determinar ao réu que promova, no prazo de cinco dias, a retirada do vídeo descrito na inicial do site *www.youtube.com.br* ou de qualquer outra página na *internet* sob seu domínio, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Cite-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.


**WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR**